

Preeitura Municipal.

Art. 83º - É obrigação do proprietário a colocação de placa de numeração, que deverá ser fixada em lugar (legível) visível.

Art. 84º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 1984

Bem me foi
Benedito Ouelas Muqui
Prefeito Municipal

Lei n: 908/84 de 25 de Setembro de 1984.

Da Nova Delimitação do Perímetro Urbano do 4º Distrito do Rio Muqui.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do 4º Distrito do Rio Muqui, deste Município, criado pela Lei Municipal n: 748/76, de 26 de dezembro de 1976, passa a:

ter as seguintes delimitações:

Inicia na altura do Km 10 da Rodovia asfaltada Sapra-Marataizes, seguindo em linha reta margeando o lado direito do terreno onde se acha edificada a Igreja da Congregação Evangélica Assembleia de Deus de Carrapão até uma profundidade de 100 m (cem metros); Daí segue paralelamente à referida Rodovia até atingir a linha divisória do loteamento 'Portal de Palmeiras', onde será construído um conjunto habitacional através da COHAB-ES; Daí contorna o referido loteamento até reencontrar a Rodovia Sapra-Marataizes, na altura do Km 14,5, aproximadamente; Daí atravessa a referida via asfáltica e segue em linha reta por uma cerca de arame farpado, divisória da propriedade dos herdeiros do Dr. Benedito de Souza Machado até uma profundidade de 100 m (cem metros); Desse ponto segue paralelamente à citada Rodovia até o entroncamento com uma estrada de chão que leva a Sede do Distrito; Daí continua paralelamente à estrada de chão, com a mesma largura de 100 m (cem metros), até encontrar a divisa de propriedades entre Irineu Manoel dos Santos e Oscar Bertoldi, onde existe um pequeno campo de futebol; Daí segue pela cerca divisória até atingir a distância de 300 m (trezentos metros) em relação à referida estrada de chão; Desse ponto volta a seguir paralelamente à estrada de chão até o seu entroncamento com a Rodovia Sapra-Marataizes; Daí continua, com a mesma largura, paralelamente à referida Rodovia até encontrar a propriedade de João Júlio da Silva; Daí, fechando o perímetro,

prosegue em linha reta até atingir o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 25 de Setembro de 1984

Benedito Enear Muqui
Prefeito Municipal

Lei nº 909/84 de 26 de Setembro de 1984

Reajusta Pensão Vitalícia e dá
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada para R\$ 100.000,00
(cem mil cruzeiros), a partir do dia 1º do corrente
mes e ano, a pensão vitalícia concedida atra-
vés da Lei Municipal nº 486/67, de 08 de novembro
de 1967, em favor de Regina Célia Hautequell
Dias.